

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ – MG
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR

Edital de Licitação n. 016/2024 – Processo Interno n. 1242/2024

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.315.681/0001-45, com sede na Rua Francisco de Assis Pereira, nº 55, Bairro Centro, Sabará/MG, CEP 34.505-500, vem, respeitosamente, por meio de seu Presidente, abaixo assinado, apresentar nos termos do item 3.4, do Edital de Licitação supra referenciado **IMPUGNAÇÃO** ao Edital datado de 07 de outubro de 2024, sendo, na oportunidade, apresentada as razões para tanto, conforme se segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Licitação n. 016/2024 estabelece no seu item 4.3 a possibilidade de serem realizadas impugnações ou pedidos de esclarecimentos sobre os termos do instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a qual, por sua vez, está prevista para o dia 22 de outubro de 2024, razão pela qual o protocolo neste dia 17 de outubro de 2024 se mostra tempestivo.

II – DOS PONTOS OBJETO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

II.1 – Dos fundamentos jurídicos da Impugnação ao Edital de Licitação n. 016/2024

O Edital de Licitação n. 016/2024 – Processo Interno n. 1242/2024 tem como objeto a promoção de registro de preços, consignado em ata, **para futura e eventual**

contratação de empresa para fornecimento de alimentação transportada, para os pacientes, acompanhantes e os servidores da Unidade de Pronto Atendimento Padre Lázaro Pereira Crispim – UPA Sabará/MG, em atendimento à Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. De plano, observa-se que o Edital está se baseando em um evento futuro e incerto ao estabelecer a eventualidade da contratação.

Além disso, importante destacar o objeto da presente licitação foi objeto de contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Sabará e a Santa Casa de Sabará, Contrato n. 250/2019, cujo objeto é justamente o fornecimento de alimentação para os servidores plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento Padre Lázaro Pereira Crispim – UPA Sabará/MG. Tal ajuste foi firmado inicialmente para uma vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, inclusive, perfeitamente possível a renovação do referido ajuste nos termos do artigo 57, § 4º da Lei 8.666/1993, sem que haja qualquer irregularidade, permitindo assim a manutenção desse serviço nesse período tão conturbado de transição de governo, mantendo as condições já existentes de prestação de serviços.

Ressalta-se que nos últimos anos que o referido serviço foi prestado pela Santa Casa, nunca houve comprovação da falha no fornecimento das marmitas, uma vez que a Instituição sempre se comprometeu em disponibilizar as refeições estabelecendo os critérios e normas regulamentares e contratuais firmados como Ente Público. Além disso, cabe pontuar que as partes celebraram aditivo ao Contrato n. 250/2019, prorrogando o prazo de vigência até 15/10/2024, de modo que existe o compromisso da Santa Casa, e acredita ser o mesmo do Município, de assegurar a melhor execução possível do contrato, sem qualquer conflito que venha a prejudicar a sua execução.

Nesse contexto, a abertura de um procedimento licitatório implica em gastos ao Poder Público, que poderão ser no presente caso minimizados pela manutenção do contrato mantido com a Santa Casa, que inclusive neste caso, por disposição legal possui preferência de contratação haja vista sua natureza de entidade beneficente,

localizada dentro de Sabará e possui expertise para elaboração e distribuição de refeições, conforme já vem sendo feito ao longo dos últimos anos em que o Contrato n.250/2019, em valores atualmente praticados dentro do Contrato n. 250/2019 já são aquém do mercado, o que demonstra que dar continuidade nesse certame não garantirá que o Ente Municipal estará obtendo vantagens, uma vez que, frisa-se novamente, a eventualidade da contratação, aliada aos custos para manter uma licitação em aberto, vão na contramão dos princípios da eficiência, do planejamento, da eficácia e da motivação já mencionados nesta Impugnação.

Por fim, se considerar que durante mais de cinco anos a Santa Casa presta serviços fornecimento de alimentação à UPA do Município de Sabará, atendendo a toda demanda por este solicitada, serviços esses prestados por uma remuneração abaixo do mercado e, ainda possuindo essa plena condição de atender as demais exigências inseridas no certame, a abertura de um procedimento de para contratação deste serviço em detrimento a instituição beneficente que já o presta e possui condições de atender aos acréscimos feitos, revela-se, diga-se mais uma vez, um dispêndio de recurso financeiro e tempo desnecessário, visto que o contrato encontra-se em vigor com a Santa Casa.

Assim sendo, por todos os motivos aqui expostos, a Santa Casa de Misericórdia de Sabará entende que, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade das decisões administrativas tomadas pelo Ente Público, o Edital de Licitação n. 016/2024 – Processo Interno n. 1242/2024 merece ser revogado.

III – DA CONCLUSÃO

Em função de todo o exposto, a Santa Casa de Misericórdia de Sabará requer que seja presente Impugnação recebida e, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade das decisões administrativas tomadas pelo Ente Público, que seja o Edital

de Licitação n. 016/2024 – Processo Interno n. 1242/2024 ser revogado. Alternativamente, caso esse não seja o entendimento do Ilmo. Pregoeiro, impugna às especificações técnicas do referido Edital para que:

a)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sabará/MG, 17 de outubro de 2024.

EBERTH LUCAS DUARTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ
REPRESENTANTE LEGAL